



Camara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Approved
EM: 13.11.06

PRESIDENTE

ENCAMINHADO(A)

EM: 14.11.06
OFÍCIO Nº 1398/06

PROCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Numero... 46788... Data... 08/11/06
Hora... 16:59
Responsável

REQUERIMENTO Nº 416

SESSÃO ORDINÁRIA: 13 de novembro de 2006

AUTOR: VEREADOR **PAULO MATTIOLI JUNIOR**

REQUER INFORMAÇÕES DO PODER EXECUTIVO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.694, DE 25 DE OUTUBRO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE O COMBATE AO VÍCIO DO JOGO NO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Considerando a existência da Lei Municipal nº 4.695, de 25 de outubro de 2.005, de nossa autoria, que "dispõe sobre o combate ao vício do jogo no Município de Assis e dá outras providências";

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais seja oficiado ao Dr. Ézio Spera, DD. Prefeito Municipal, solicitando que Vossa Excelência, preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a)- A Lei supramencionada está sendo cumprida?
- b)- Se negativo, quais os motivos do não cumprimento da mesma?
- c)- Existe a possibilidade da Municipalidade exercer uma fiscalização nas Casas de Bingo de nossa cidade, visando o fiel cumprimento da referida Lei?
- d)- Se negativo, apontar os motivos

SALA DAS SESSÕES, em 13 de novembro de 2.006.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Vereador - PMDB

SK/sk

Atendido em 20/11/06
13/12



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.694, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005

Projeto de Lei nº 187/2005 Autoria: Vereador Paulo Mattioli Júnior

Dispõe sobre o combate ao vício do jogo no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a colocação de placas na entrada das casas de bingo, em local de fácil visualização, indicando o número desta Lei Municipal, com os seguintes dizeres:

"ADVERTÊNCIA: A PRÁTICA DO JOGO PODE VICIAR E PROVOCAR PROBLEMAS PSICOLÓGICOS E FINANCEIROS".

Parágrafo Único - Tais placas serão colocadas na entrada do local do estabelecimento de que trata a presente Lei, na seguinte forma:

- I- no lado externo do imóvel, a placa deverá ficar em local visível e terá a medida de 1,50 m X 1,00 m;
- II- outra placa deverá ficar no rol interno da entrada do estabelecimento, na medida 0,40 m X 0,70 m, também em local visível e de fácil constatação.

Art. 2º - O descumprimento ao disposto na presente Lei ensejará à empresa infratora, multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser aplicada pelo Poder Executivo Municipal, até a solução da desconformidade.

Parágrafo Único - A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda corrente nacional.

Art. 3º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, informando, inclusive, o tipo de material a ser usado na confecção das placas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura Municipal de Assis
Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.694, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.005.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de outubro de 2.005.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 25 de outubro de 2.005.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"

Gabinete do Prefeito

Assis, 12 de dezembro de 2.006.

Ofício Gab. 0849/2006

Assunto: Em atenção ao Requerimento de nº 416, de autoria do Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior .

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número.....47574.....Data 12.12.06..
Horário.....16:15.....
.....Adevar.....
Responsável

Em atendimento ao Requerimento supra, em que nos são solicitadas informações quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 4.694, de 25 de Outubro de 2005, que "dispõe sobre o combate ao vício do jogo no município de Assis e dá outras providências", informamos que, a referida lei está sendo cumprida e a municipalidade está exercendo fiscalização junto as Casas de Bingo de nossa cidade, visando sua execução.

Colocando-nos a inteira disposição dessa Egrégia Câmara Municipal para maiores esclarecimentos, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
VEREADOR Eduardo de Camargo Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Com vistas ao Nobre Vereador Paulo Mattioli Junior
Câmara Municipal de Assis
NESTA

PROT. DE RESPOSTA Nº _____	
<input type="checkbox"/> LIVRO	<input type="checkbox"/> SISTEMA
PROP.: Resp. Req. 416	
AUTOR: Paulo Mattioli	